



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Em relação ao texto do Memorando nº 43/2018-CVM/SRI/GRI, de 25 de outubro de 2018 (0622393), conforme acordado durante reunião do Colegiado em 30/10/2018, promove-se a substituição do primeiro parágrafo do texto original pelo trecho que abaixo se encontra na versão consolidada a fim de torná-lo mais elucidativo.

Permane inalterado o restante do documento.

Segue abaixo a versão consolidada.

Memorando nº 43/2018-CVM/SRI/GRI

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2018.

PARA: SGE

Assunto: IOSCO EMMOU: Enhanced Multilateral Memorandum of Understanding Concerning Consultation and Cooperation and the Exchange of Information

Senhor Superintendente Geral,

1. Em 2002, a Organização Internacional das Comissões de Valores – *International Organization of Securities Commissions* (“IOSCO”) estabeleceu seu primeiro Memorando de Entendimento Multilateral (MMOU) com os objetivos de proteger investidores e buscar garantir mercados justos, eficientes e transparentes. O MMOU tornou-se referência para a cooperação internacional relacionada à aplicação de leis e regulamentos de valores mobiliários e derivativos. Contudo, a evolução da tecnologia e da sociedade trouxe a necessidade de evolução também, da fiscalização e aplicação das normas e, conseqüentemente, da cooperação entre reguladores de valores mobiliários.
2. Desde a entrada em vigor do MMoU, houve um aumento significativo da interconectividade dos mercados financeiros, bem como avanços tecnológicos que modificaram a forma como o mercado de valores mobiliários e de derivativos opera e a maneira como ocorrem violações das regras aplicáveis a tais mercados. As lições da crise financeira global e a experiência adquirida pelos signatários do MMoU deixaram claro que é fundamental aprimorar o compartilhamento de informações e a cooperação entre os membros da IOSCO de forma a acompanhar o desenvolvimento do mercado, reforçar políticas de prevenção e garantir que a IOSCO continue cumprindo seus objetivos.
3. Por conseguinte, a IOSCO estabeleceu em 2016 o Memorando Multilateral

Ampliado de Entendimento – *Enhanced Multilateral Memorandum of Understanding* ("EMMoU") com a expectativa de que seus signatários possam fornecer assistência mais completa e desta forma tornar mais eficiente suas investigações e a respectiva aplicação das leis e regulamentos vigentes em suas jurisdições.

4. O EMMOU é uma versão expandida do IOSCO MMOU, do qual a CVM é signatária desde 2009. O EMMOU prevê cinco poderes adicionais que seus signatários deverão possuir – os “ACFIT powers” – i.e., poderes para:

- A – Audit work papers – requisitar, de auditores, papéis de trabalho, comunicações ou outras informações relacionadas à auditoria ou revisão de demonstrações contábeis, e intercambiar tais informações com reguladores estrangeiros;
- C – Compel physical attendance for testimony – requisitar pessoas a prestar depoimento (incluindo poderes para aplicar penalidades no caso de não cumprimento);
- F – Freeze assets – se possível, ordenar a indisponibilidade de bens em nome de regulador estrangeiro; em não sendo possível, fornecer assistência e informações que viabilizem a decretação da indisponibilidade;
- I – Internet records – requisitar informações de provedores de Internet, ainda que por intermédio do Ministério Público, Poder Judiciário ou outra autoridade, e intercambiá-las com reguladores estrangeiros;
- T – Telephone records – requisitar informações de empresas operadoras de telefonia, ainda que por intermédio do Ministério Público, Poder Judiciário ou outra autoridade, e intercambiá-las com reguladores estrangeiros.

5. Ressalte-se que o IOSCO MMOU de 2002 permanecerá em vigor, coexistindo com o novo acordo enquanto houver signatário que deseje continuar a utilizá-lo. Contudo, o objetivo da IOSCO é a migração de todos os signatários do MMOU para o EMMOU.

6. Os futuros signatários do EMMOU serão enquadrados em duas categorias:

1. signatários do Apêndice A.1: aqueles que possuem todos os poderes elencados no Artigo 3 do EMMOU (os poderes ACFIT acima mencionados);
2. signatários do Apêndice A.2: aqueles que possuem apenas os poderes ACF acima elencados.

7. A CVM pretende tornar-se signatária do Apêndice A.1 e, para tanto, encaminhamos em anexo minuta de resposta a questionário específico a ser enviada ao Secretariado Geral da IOSCO (documento 0622390) a fim de que seja iniciada a análise da candidatura da CVM.

8. Por fim, informamos que há manifestação da PFE (documento 0389761 - PARECER n. 00096/2017/GJU - 2/PFE-CVM/PGF/AGU).

9. Assim sendo, solicitamos seja o presente Processo pautado para a reunião do Colegiado agendada para 30/10/2018.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Manhaes, Superintendente**, em 09/11/2018, às 14:49, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0630459** e o código CRC **535207E2**.

This document's authenticity can be verified by accessing

*https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0630459** and the "Código CRC" **535207E2**.*
